



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 030/2023

PROCESSO Nº 7 030/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA LM SERVIGRÁFICA E COPIADORA LTDA - ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, MARLI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade n.º 1.292.569, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 829.309.964-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, , Bairro Dom José Adelino Dantas, Carnaúba dos Dantas/RN, e a empresa LM SERVIGRÁFICA E COPIADORA LTDA - ME, CNPJ nº 07.805.649/0001-29, com sede a Avenida Deodoro da Fonseca, nº 755 – Cidade Alta – Natal/RN- CEP 59020-600, neste ato representada por seu representante legal, Rivaldo Cesar Lucena Soares, CPF Nº 132.832.354-49, RG:001.380.972, residente e domiciliado na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, nº 31-Ap, 501 , Bairro: Petrópolis - Natal/RN-CEP: 59.012-570, doravante denominado CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO *aquisições de banners, crachás, carimbos e outros para atender as demandas da Casa Legislativa do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificação técnica abaixo:*

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
04	10	m²	Criação e Confecção de banner para divulgação de eventos e ações do Poder Legislativo. Banner deve seguir briefing exigido pela assessoria de comunicação se atentando para as novas tendências do mundo digital em formato png ou jpg com resoluções em 1080x1080, 1080x1920 e 1920x1080 - Material Lona; Tamanho: 150x100 cm; Impressão: digital/colorido; Acabamento: bastonetes, ponteiros e corda para pendurar.	LM	34,00	340,00
05	12	Und	Crachás em PVC 54 x 86mm. Impressão Full Collor de Alta Resolução. Material de maior	LM	15,00	180,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



			Resistência. Impressão 4x0, 4x1 e 4x4, destinado aos servidores do poder legislativo, acompanhado de fita para colocar no pescoço, conforme modelo anexo.			
06	10	Und	Carimbo autoentintado ref. 4911 P4.0 (38X14MM)	LM	22,00	270,00
07	04	Und	Carimbo autoentintado ref. 4724 P4.0 (38X38MM)	LM	30,00	120,00
Total						860,00

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo licitatório objeto do Termo de Referência obedeceu, integralmente, à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal 7.892/2013 com alterações do Decreto 8.250/2014, pelo Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de outubro de 2003 (com alterações posteriores), pelo Decreto Municipal nº. 1133 de 26/11/2019, à Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nº 032/2016-TCE de 01 de novembro de 2016, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, e demais disposições legais aplicáveis e pelas condições e exigências contidas neste Termo.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 3.1. Pelo serviço, objeto deste termo contratual, será pago o valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)
- 3.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento/execução;
- 3.3. Nos valores estipulados nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento/execução, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transporte, etc.), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela CONTRATANTE aos empregados da CONTRATADA;

CLÁUSULA 4ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, o edital e seus anexos e a proposta da contratada, de acordo com a licitação - **Pregão Eletrônico nº 002/2023**.

CLÁUSULA 5ª – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

- 5.1. O contrato será regido pelo previsto nos Art. 57 e 65 da Lei 8666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas;
- 5.2. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, no que couber, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório - **Pregão Eletrônico nº 002/2023**;

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b. Receber os equipamentos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no TR;
- c. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos materiais/serviços;
- d. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto do TR, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo licitante vencedor ou por seus empregados quando da entrega dos materiais/serviços;
- e. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço que o licitante vencedor entregar em desconformidade com as especificações do TR e na licitação;
- g. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto do TR;
- h. Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega/realização do material/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- i. Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do material/serviço licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j. Efetuar o pagamento pelo fornecimento e/ou realização do serviço ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do TR e da licitação.
- k. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;

7.2. DA CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega e tintas dos toners em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no TR, dentro do prazo estabelecido em contrato, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;
- b. Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando o destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- c. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega dos toners e tintas, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Referência, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

d. Arcar com as despesas concernentes à tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros, necessários ao cumprimento das obrigações inerentes à entrega dos serviços e materiais;

e. Dar ciência à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos materiais / serviços;

f. Substituir as peças entregues em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas no Termo de Referência, ou que porventura seja entregue com defeito ou imperfeições;

g. Apresentar garantia, na forma prevista no Termo de Referência;

h. Não utilizar qualquer dependência ou instalação da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a não ser que por este expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da entrega dos serviços e materiais, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;

i. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, quando da realização do pagamento pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

j. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

k. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

l. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

m. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço/entrega se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

n. Cumprir com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do edital referente ao PE0602023.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme segue:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.1002 – EQUIPAMENTOS/VEICULOS

339030 – Material de Consumo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

8.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho quando da solicitação da contratação e, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária;

8.3. Para fins de emissão do empenho, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. A presente despesa correrá por conta de receita própria.

CLÁUSULA 10ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

10.1. A presente contratação foi autorizada através da Licitação - **Pregão Eletrônico nº 002/2023**.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato terá vigência de até **31 de dezembro de 2023**, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93i.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO:

12.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste processo;
- b) caso a CONTRATADA encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 6ª, constante neste Termo de Contrato;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- f) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;
- g) Os atos constantes nos termos dos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.
- h) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento acordado;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CLAUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto licitado, neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN de Carnaúba dos Dantas/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

13.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os itens: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;

13.3. Atraso para o início ou término da entrega do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN de Carnaúba dos Dantas/RN a serem informados pelo setor de finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN de Carnaúba dos Dantas/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

13.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos;

13.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e/ou prestação do serviço, total ou parcial, do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

13.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar e/ou prestar os serviços, objeto licitado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DA RENUNCIA E NOVAÇÃO:

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. A execução do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 15.3. Caberá ao gestor e fiscal de contrato designados pela Direção da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento pela execução do serviço de que trata o objeto e das especificações constantes no TR, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura pelo fornecimento do objeto contratado;
- 15.4. Caberá à Fiscalização o direito de rejeitar o serviço que não satisfaça os padrão especificado ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outro que o atendam, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou indenização;
- 15.5. O serviço deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas no TR, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou indenização;
- 15.6. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 15.6.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor;
- 15.6.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- 15.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados aA Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 15.6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei na 8,078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 17ª - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato em Imprensa Oficial, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 18ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



18.1. A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das presentes especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevier causa de inexecutabilidade parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA;

18.2. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros;

18.3. No caso da CONTRATADA prejudicar, como resultado das suas operações, áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

18.4. A CONTRATADA responderá perante a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e a terceiros por seus atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

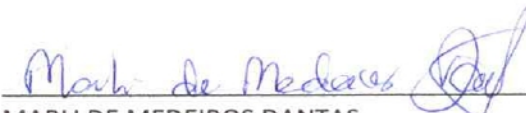
18.5. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para procederem à execução dos serviços.

Cláusula 19ª DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Carnaúba dos Dantas/RN, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de setembro de 2023.


MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
CONTRATANTE

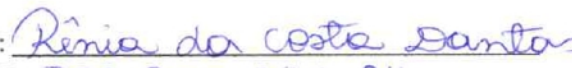
LM SERVGRAFICA E
COPIADORA
LTDA:07805649000129

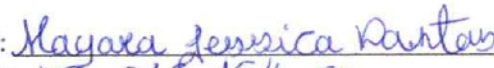
Assinado digitalmente por LM
SERVGRAFICA E COPIADORA
LTDA:07805649000129
DN: cn=LM SERVGRAFICA E COPIADORA,
l=LTDA:07805649000129, o=BR, ou=CP-Brasil,
ou=Certificado P1 A1
email=lm.servgrafica@yahoo.com.br
Data: 2023.09.01 09:52:19 -03'00'

RIVALDO CESAR LUCENA SOARES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: 
CPF: 702.965.344-04

2ª: 
CPF: 109.016.164-60